



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

## ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO Nº 01/2022 MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE IBEMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.232/2010.**

A Prefeita do Município de Ibema, com base nos documentos anexados ao processo de licitação Tomada de Preços nº 01/2022 – recursos e contrarrazões - e Ata da Comissão Permanente de Licitações, entende:

- a) que de fato houve condução equivocada no ato de julgamento da parte técnica – efetuado pela subcomissão técnica responsável;
- b) que não há como retroagir a fase, sem que haja simples desconsideração do ocorrido;
- c) que mesmo que retroagir, não mais se consegue conduzir o processo com “desconhecimento” dos participantes – até o momento em que isso deveria ocorrer, já que já foram abertos envelopes identificados;
- d) é permitido a administração pública revogar seus atos sempre que isso se mostrar a melhor decisão, para que não se fira o rito processual, tampouco descumpra norma legal.

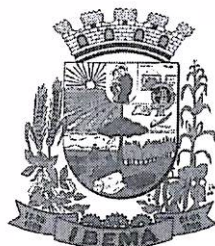
### RESOLVE

Declarar ANULADO o referido processo, para que não se infrinja norma legal aplicável.

Em momento oportuno decidiremos sobre novo certame.

Ibema, 2 de setembro de 2022.

**VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO Nº 01/2022 MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE IBEMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.232/2010.**

A Prefeita do Município de Ibema, com base nos documentos anexados ao processo de licitação Tomada de Preços nº 01/2022 – recursos e contrarrazões - e Ata da Comissão Permanente de Licitações, entende:

- a) que de fato houve condução equivocada no ato de julgamento da parte técnica – efetuado pela subcomissão técnica responsável;
- b) que não há como retroagir a fase, sem que haja simples desconsideração do ocorrido;
- c) que mesmo que retroagir, não mais se consegue conduzir o processo com “desconhecimento” dos participantes – até o momento em que isso deveria ocorrer, já que já foram abertos envelopes identificados;
- d) é permitido a administração pública revogar seus atos sempre que isso se mostrar a melhor decisão, para que não se fira o rito processual, tampouco descumpra norma legal.

### RESOLVE

Declarar ANULADO o referido processo, para que não se infrinja norma legal aplicável.

Em momento oportuno decidiremos sobre novo certame.

Ibema, 2 de setembro de 2022.

**VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL**